

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª sessão ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2007.

Na hora do expediente inicial manifestaram-se:

o CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Eminente Presidente, eminente Conselheiro, eminente Procurador, desejo saudar a presença de Vossa Excelência, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, na Presidência da Câmara, o que muito nos honra, e dizer também, certamente em nome de Vossa Excelência, que é uma honra muito grande recebermos hoje, pela primeira vez, na Câmara, o Conselheiro Antonio Roque Citadini, nosso querido Presidente, nosso querido amigo, que acaba de conduzir uma gestão maravilhosa na Corte. Seja bem-vindo, Conselheiro! O Conselheiro Edgard e muito mais eu estamos prontos para aprender mais um pouco.

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, gostaria de pedir à Câmara a aprovação de um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Moacir Araújo Nunes. O Dr. Moacir seguramente um dos homens que mais conhecia orçamento público no Brasil, um homem probo, um homem reto, sempre muito reto, sempre muito próximo do Tribunal, promovendo os seus festejados e concorridos congressos anuais, aos quais todos nós tivemos a oportunidade de ir mais de uma vez. É uma homenagem a quem ficou sempre perto de nós e se preocupou com as coisas que nos preocupam, e que merece, sem dúvida nenhuma, a homenagem do nosso Tribunal.

Muito obrigado.

O PRESIDENTE – É uma justa homenagem à qual nos associamos o Conselheiro Antonio Roque Citadini e eu, e está aprovada, portanto, a oportuna lembrança de Vossa Excelência. Perde a Administração Pública do Estado, e ficamos um pouco mais pobres do ponto de vista humano com o falecimento do Dr. Moacir.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos

constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE**

TC-022474/026/03

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Exímia Manutenção e Sistemas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli e José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenadores).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em informática de manutenção de serviços oferecidos pela WEB, servidores Linux, NT e servidor de e-mail, banco de dados relacional e continuidade das informações através de redundância.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 14-07-06, 19-09-06 e 13-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de reti-ratificação em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-033056/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Avanhandava, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Contratada: Consorcio Engevix-Maubertec.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edward Zeppo Boretto e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes), Norberto Duran e João Abukater Neto (Diretores).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais da CDHU em Campinas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-12-06 e 23-03-07.

Advogados: Mariângela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-021575/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Castilho S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de duplicação e recapeamento da SP-066/300 – acesso a Itupeva, do Km 0 ao Km 9, inclusive dispositivos de acessos e retornos, em uma extensão total de 9.292,07 metros.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-12-06 e 04-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-023737/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Willian Sampaio de Oliveira (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e José Cláudio Marmo Rizzo (Assessor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia avançada em comunicação e informação, Programa Especial de Graduação de Professores de 1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental e de Educação Infantil a docentes efetivos da Rede Municipal que atuam como professores de educação básica e educação infantil que possuam formação em nível médio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-06. Valor – R\$4.096.290,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 25-01-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e termo de contrato que dela decorreu.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-042221/026/06

Contratante: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: Construtora Fernandes Filpi Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Fornecimento (por hora) de máquinas e equipamentos de terraplenagem, para utilização como complemento da frota da CODASP, em São Paulo, Região Metropolitana de São Paulo e faixa litorânea – Lote 3 (São Paulo - Zona Oeste, Santana de Parnaíba, Barueri, Osasco, Itapevi, Jandira, Carapicuíba, Cotia, Taboão da Serra e Embu).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 02-08-06. Valor – R\$571.800,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-10-06.

TC-011719/026/07

Contratante: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: A. Fernandes Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Fornecimento (por hora) de máquinas e equipamentos de terraplenagem, para utilização como complemento da frota da CODASP, em São Paulo, Região Metropolitana de São Paulo e faixa litorânea – Lote 2 (São Paulo - Zona Norte, Arujá, Guarulhos, Mairiporã, Caieiras, Cajamar, Franco da Rocha e Francisco Morato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-042221/026/06). Contrato celebrado em 02-08-06. Valor – R\$560.500,00. Termo de Aditamento celebrado em 06-11-06.

TC-011720/026/07

Contratante: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: A. Fernandes Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Fornecimento (por hora) de máquinas e equipamentos de terraplenagem, para utilização como complemento da frota da CODASP, em São Paulo, Região Metropolitana de São Paulo e faixa litorânea – Lote 4 (São Paulo - Zona Sul, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Santo André, Mauá, Itapeverica da Serra, Embu-Guaçu e Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires).

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-042221/026/06). Contrato celebrado em 02-08-06. Valor – R\$544.600,00. Termo de Aditamento celebrado em 06-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-042221/026/06), os contratos e os termos aditivos em exame.

TC-026276/026/01

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Esteto Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a conclusão das obras de edificação de 100 unidades habitacionais e 01 Centro de Apoio ao Condomínio, empreendimento Guarulhos “C6”, no Município de Guarulhos.

Responsáveis: Raul David do Valle Junior, Emanuel Fernandes, Barjas Negri, Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Marcelo Cardinale Branco (Diretores Presidentes), Sergio de Oliveira Alves e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-07, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges e outros.

Acompanha: TC-040187/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-007357/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Esteto Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução indireta, em regime de empreitada integral de 170 unidades habitacionais tipo V122-V2 – Empreendimento Itaquaquetuba.

Responsáveis: Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-08-07, que julgou irregulares os termos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
Acompanha: TC-016584/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-029503/026/06

Representante: Paulo Battesti – Munícipe de São Paulo.

Representado: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 47/2006, realizado pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, objetivando a aquisição de 110 terminais de registro de presença e voto através de scanner biométrico (impressão digital) e manutenção preventiva/corretiva do sistema de painel eletrônico de votação.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada, determinando o arquivamento do processo.

TC-026516/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: TRUST Administração e Participações Ltda. (Inicialmente denominada Oberthur Jogos e Tecnologias Ltda., e depois TRUST Impressoras de Segurança Ltda.)

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Fornecimento de bilhetes de loteria, modalidade instantânea, inclusas a produção e impressão na quantidade estimada: 120.000 (cento e vinte) milheiros.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação e Acréscimo celebrado em 27-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º instrumento particular de prorrogação e acréscimo, recomendando à origem que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia de complementação de caução.

TC-033427/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Presserv Serviços de Limpeza e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-05-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 01-08-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de pessoal, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 14-08-07. Valor – R\$2.419.420,50.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente.

TC-006471/026/06

Contratante: CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Contratada: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Alaôr Lineu Ferreira (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Antonio Rubens Costa de Lara (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Rubens Costa de Lara e Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretores Presidentes), Alaôr Lineu Ferreira e Edson Tomaz de Lima Filho (Diretores de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da CETESB pelo sistema "on line", no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-06. Valor – R\$2.000.040,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 27-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-05-06.

Advogados: Maristela Giustra, Walter Hellmeister Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame.

TC-033516/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanear Engenharia e Construção Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-05-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano-M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano-M) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviço de engenharia para identificação das ligações de água não regulares, caracterização e regularização das mesmas em imóveis localizados nas áreas físicas de responsabilidade do Departamento Comercial e Marketing da Unidade de Negócio Centro MC – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 29-08-07. Valor – R\$ 4.449.999,92.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão "on-line" e o Contrato nº 15758/2007.

TC-035567/026/07

Contratante: Casa Civil.

Contratada: ECG - Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete da Casa Civil).

Objeto: Execução de obra e serviços de engenharia, visando à construção de prédio que abrigará dois restaurantes e uma lanchonete, a ser realizada na área onde se localiza o Palácio dos Bandeirantes, na Avenida Morumbi nº4500, nesta Capital.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-08-07. Valor – R\$2.441.793,26.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com as recomendações propostas pela Auditoria da Casa.

TC-035912/026/07

Contratante: IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A.

Contratada: Essencial Sistema de Segurança Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Oswaldo Poffo Ferreira (Diretor de Organização e Processos) e Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro).

Homologação e Despesa Autorizada por: Reunião de Diretoria em 21-09-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Poffo Ferreira (Diretor de Organização e Processos) e Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, a serem realizadas nas dependências do IPT.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-09-07. Valor – R\$923.670,12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente.

TC-038366/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Sivoneide Alencar da Silva.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de 8.100 (oito mil e cem) ventiladores (tipo coluna/pedestal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 22/07 celebrada em 03-09-07. Contrato celebrado em 21-09-07. Valor – R\$1.134.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o registro de preços.

TC-035289/026/2000

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Dall'Acqua Engenharia, Incorporações e Construções Ltda., objetivando a execução de redes de abastecimento de água, coletoras de esgoto, drenagem condominial, obras de urbanismo e pavimentação do sistema viário - Empreendimento Conjunto Habitacional Brasilândia "B09", "B10", "B11" e "B16" a "B20".

Responsáveis: Luiz Antonio C. Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-06-07, que julgou irregular o termo de aditamento nº 771/2000, em conformidade com o inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida.

TC-029966/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e Múltipla Engenharia Ltda., objetivando a contratação de empreendimento habitacional de interesse social mediante execução indireta em regime de empreitada integral, de 280 unidades habitacionais tipo VI22F para o empreendimento habitacional localizado no Município de Carapicuíba – Código RMCAR – 3, também denominado Carapicuíba "D1/2".

Responsáveis: Edward Zeppo Boretto (Diretor), Barjas Negri e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-07, que julgou irregulares os termos de alteração e de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Acompanha: TC-029943/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003280/026/2000

Interessado: Fundação CESP.

Responsável: José Ferdinando Ducca (Diretor Presidente)

Exercício: 2000.

Advogados: Wander da Silva Saraiva Rabelo, Pierre Moreau, Ana Paula Oriola Martins, Franco Mauro Russo Brugioni, Larissa de Carvalho Pinto Nery e outros.

Acompanha: TC-003280/126/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, "a", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação CESP, exercício de 2000, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, e 104, inciso I, da referida Lei Complementar, impor ao Diretor Presidente Responsável pelas contas, Sr. José Ferdinando Ducca, pena de multa no valor fixado no equivalente pecuniário de 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), à vista do valor dos recursos públicos envolvidos, do dano potencial ao erário e da reiterada resistência no cumprimento do dever de prestar contas, devendo ser recolhido no prazo de trinta dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público e à Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, encaminhando-se cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências que couberem.

TC-002575/026/01

Interessado: Fundação CESP.

Responsável: José Ferdinando Ducca (Diretor Presidente)

Exercício: 2001.

Advogados: Roberto Eiras Messina, Wander da Silva Saraiva Rabelo, Pierre Moreau, Ana Paula Oriola Martins, Franco Mauro Russo Brugioni, Larissa de Carvalho Pinto Nery e outros.

Acompanha: TC-002575/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "a", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação CESP, exercício de 2001, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, e 104, inciso I, da mesma Lei Complementar, impor ao Diretor Presidente Responsável pelas contas, Sr. José Ferdinando Ducca, pena de multa no valor fixado no equivalente pecuniário de 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), à vista do valor dos recursos públicos envolvidos, do dano potencial ao erário e da reiterada resistência no cumprimento do dever de prestar contas, devendo ser recolhido no prazo de trinta dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público e à Secretaria da Previdência Complementar, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências que couberem.

TC-003993/026/06

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Responsáveis: Milton Roberto Laprega e Hélio Rubens Machado (Dirigentes).

Exercício: 2006.

Acompanha: TC-003993/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, exercício de 2006, com ressalva da questão suscitada no item "Licitações", exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que o Pregão nº 263/06 e o decorrente ajuste sejam analisados em autos próprios de exame de termos contratuais, nos termos das Instruções deste Tribunal.

Determinou, por fim, que o expediente TC-3993/126/06 permaneça apensado a estes autos.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024433/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Engevix - Themag.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos estudos preliminares e elaboração de projeto básico para as obras de implantação do corredor de exportação, composto pelo lote - 1.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 07-07-05. Valor - R\$3.089.189,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-05-06.

TC-024495/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Vetec - Sondotécnica.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos estudos preliminares e elaboração de projeto básico para as obras de implantação do corredor de exportação, composto pelo lote - 2.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-024433/026/05). Contrato celebrado em 06-07-05. Valor - R\$1.315.796,88. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-05-06.

TC-024432/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Planservi - Maubertec.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos estudos preliminares e elaboração de projeto básico para as obras de implantação do corredor de exportação, composto pelo lote - 3.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-024433/026/05). Contrato celebrado em 06-07-05. Valor - R\$2.290.529,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-024433/026/05) e os contratos dela resultantes, bem como legais os atos ordenadores de despesa.

TC-017305/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Contratada: Alsa Fort Segurança S/C Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luís Américo Paraíso (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Lars Schmidt Grael (Secretário de Estado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luís Américo Paraíso (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com efetiva cobertura dos postos designados no âmbito da Vila Olímpica "Governador Mário Covas", Parque da Juventude, Conjunto Desportivo Baby Barioni e Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador de Campinas - CERECAMP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-11-05. Valor - R\$704.120,64. Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado 16-03-06. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 20-09-06 e 10-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegal a despesa decorrente, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/03, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências decorrentes.

TC-024661/026/06

Órgão Público Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Entidade Conveniada: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Fortalecimento Institucionais e Parcerias).

Objeto: Formalização da “Bolsa-Universidade” por meio de concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio da rede pública do Estado de São Paulo – Programa Escola da Família – o qual como proposta a abertura das Escolas Públicas Estaduais e Municipais, aos finais de semana, para realização de ações sócio-educativas, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania.

Em Julgamento: Termo de Convênio firmado em 30-06-06. Valor – R\$1.032.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendações.

TC-033488/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-07-02.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 15-10-02.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz G. Pereira e Dario Rais Lopes (Diretores Presidentes), Ricardo Roberto P.G. Lobo (Diretor Administrativo) e Hamilton de França Leite (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de equipamentos novos de reprografia dos tipos III, IV, e V, para atendimento de Sede, Sistemas Operacionais Rodoviários, Travessias Litorâneas e Porto de São Sebastião.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-10-02. Valor – R\$299.219,52. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 23-08-04, 21-10-04, 21-10-05 e 20-09-06.

Advogado: Massanori Ariki.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública,

o contrato e os termos de aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à DERSA.

TC-000586/003/07

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Despesas com uso do sistema de distribuição de energia elétrica com uso compartilhado de subestação.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador das despesas.

TC-017826/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Contratada: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde – Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leopoldo Soares Piegas (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-01-05. Valor – R\$3.503.992,80. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 03-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o contrato e o termo de reti-ratificação, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-032158/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Selleta Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 27-06-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente Unidade de Negócios Litoral Norte).

Objeto: Prestação de serviços de apuração/leitura de consumo informatizada de hidrômetros e entrega de contas não envelopadas e entrega de documentos não envelopados (espelho de conta, segunda via de conta unificada e folheto) para os municípios de Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 13-08-07. Valor – R\$770.785,32.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on line e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-004547/026/04

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Embras – Empresa Brasileira de Obras e Serviços Ltda., objetivando a execução indireta, em regime de empreitada integral, de 143 unidades habitacionais tipo TI24A para o empreendimento habitacional localizado no Município de Jundiaí-SP, código SPI-JUN4H também denominado Jundiaí “H”.

Responsáveis: Oswaldo Marco Júnior (Diretor) e Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-07-07, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-022164/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos e material de limpeza.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-020242/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Eicon Auditoria e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Ordenadores da Despesa: Jorge Manuel de Souza Ferreira (Chefe de Departamento de Controle Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz (Secretário Municipal de Economia e Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte para o Sistema Informatizado de Controle de Arrecadação do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-05-06. Valor – R\$2.760.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 12-04-07 e 29-08-07.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-001563/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Contratada: Banco Santander Banespa S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Calza (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de administração dos pagamentos mensais (salários) dos servidores ativos, inativos e pensionistas, através da alienação da folha de pagamento e permissão de uso de espaço público.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-08-07. Valor – R\$2.051.100,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato, com determinações à Prefeitura Municipal de Descalvado, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002026/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Construtora Said Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Nami (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Nami (Prefeito) e Nilson Rogério Baroni (Secretário Municipal de Infra-Estrutura).

Objeto: Fornecimento de 2.500 metros cúbicos de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), faixa “C do DER”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-09-07. Valor – R\$994.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000720/010/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Abondanza & Garcia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Antonio de Mauro e Dermeval da Fonseca Neveiro Júnior (Prefeitos), Celso Cresta (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Locação de veículos e máquinas para dar atendimento aos serviços de vários Departamentos da Prefeitura de Rio Claro.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 27-07-01, 23-04-02 e 19-02-03. Termos de Prorrogação celebrados em 21-01-02, 21-01-03, 21-01-04, 21-01-05 e 20-04-05. Termo de Acordo celebrado em 30-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência

da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-02-04, 28-04-05, 07-11-06 e 02-12-06.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Nádia Lúcia Sorrentino, Carla Regina Negrão Nogueira, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha: TC-000386/010/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos em exame, com conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001141/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aldomir José Sanson (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material didático para os segmentos de educação infantil e fundamental e assessoria pedagógica.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-03-05. Valor – R\$749.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 24-11-06.

Advogados: Ernandes Sanches e Mara Lúcia Pagotto.

Encontrando-se o processo em fase de discussão foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-007320/026/06

Concedente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Concessionária: Irmãos Correa Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Aurélio Francisco Lelo Carpinelli (Secretário de Obras e Serviços Municipais).

Objeto: Concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-10-05. Valor – R\$1.224.562,00. Justificativas apresentadas em

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 26-09-06.

Advogados: Rogério Sandoli de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000979/006/07

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ.

Contratada: F. C. Rental Locação de Máquinas e Veículos Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Sérgio Britto (Presidente).

Objeto: Elaboração das especificações técnicas e execução de obra de impermeabilização de 3 lagoas facultativas na Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jaboticabal, localizada próximo a Rodovia Carlos Tonani, Campos da UNESP em Jaboticabal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-04-07. Valor – R\$900.000,00. Termo Aditivo celebrado em 18-05-07. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000971/026/05

Câmara Municipal: General Salgado.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Elinaldo de Carvalho Viana.

Advogado: Carlos Edmur Marquesi.

Acompanham: TC-000971/126/05 e TC-000971/326/05 e Expedientes: TC-000856/011/06 e TC-000843/011/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado

aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de General Salgado, exercício de 2005, com recomendação.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável à devolução das importâncias impugnadas, mencionadas no referido voto, corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo recolhimento, que deverá ser comprovado a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001305/026/05

Câmara Municipal: Estância de Atibaia.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Takao Ono.

Acompanham: TC-001305/126/05 e TC-001305/326/05 e Expedientes: TC-015577/026/05, TC-018748/026/05, TC-022355/026/05. TC-022356/026/05, TC-027522/026/05 e TC-030681/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à origem.

TC-001466/026/06

Câmara Municipal: Macedônia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio José Aguiar.

Acompanham: TC-001466/126/06 e TC-001466/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macedônia, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável.

TC-001614/026/06

Câmara Municipal: Herculândia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Paulo Sérgio de Oliveira.

Acompanham: TC-001614/126/06 e TC-001614/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da

Câmara Municipal de Herculândia, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendação ao Legislativo.

TC-001647/026/06

Câmara Municipal: Lupércio.

Exercício: 2006.

Presidentes da Câmara: Ronan Figueira Daun e Francisco Jacinto Filho.

Períodos: (01-01-06 a 22-05-06) e (23-05-06 a 31-12-06).

Acompanham: TC-001647/126/06 e TC-001647/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lupércio, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001804/026/06

Câmara Municipal: Ibaté.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Joel Borges de Araujo.

Advogado: José Nivaldo Esteves Torres Filho.

Acompanham: TC-001804/126/06 e TC-001804/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibaté, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao Legislativo.

TC-001999/026/06

Câmara Municipal: Nantes.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Trajano de Souza.

Advogados: Márcio Gomes Barbosa e Renato de Gênova.

Acompanham: TC-001999/126/06 e TC-001999/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nantes, exercício de 2006, exceção

feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendação à origem.

TC-001415/026/05

Câmara Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Marcos Aurélio Soriano.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino.

Acompanham: TC-001415/126/05 e TC-001415/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos das alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pitangueiras, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável à devolução da importância relativa ao pagamento dos subsídios pagos a maior, com a devida atualização, cujo recolhimento deverá ser comprovado a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, expedindo-se, na inércia, o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

TC-002912/026/06

Prefeitura Municipal: Charqueada.

Exercício: 2006.

Prefeito: Hélio Donizete Zanatta.

Acompanham: TC-002912/126/06, TC-002912/226/06 e TC-002912/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Charqueada, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados, recomendações ao Executivo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002949/026/06

Prefeitura Municipal: Itajobi.

Exercício: 2006.

Prefeito: Cátia Rosana Bórsio Cardoso.

Advogados: Ricardo Willy Franco de Menezes, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanham: TC-002949/126/06, TC-002949/226/06 e TC-002949/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itajobi, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003027/026/06

Prefeitura Municipal: Santa Albertina.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antônio Pavarini de Matos.

Acompanham: TC-003027/126/06, TC-003027/226/06 e TC-003027/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Albertina, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003105/026/06

Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2006.

Prefeito: Osvaldo Bedusque.

Advogados: Ricardo Alberto de Sousa e Cleber Rogério Barbosa.

Acompanham: TC-003105/126/06, TC-003105/226/06 e TC-003105/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Echaporã, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003171/026/06

Prefeitura Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2006.

Prefeito: João Antonio Alvares Martines.

Advogado: Sergio Vaz.

Acompanham: TC-003171/126/06, TC-003171/226/06 e TC-003171/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E.Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Oscar Bressane, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-003275/026/06

Prefeitura Municipal: Buritizal.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antonio Delefrate.

Advogado: Angelo Roberto Pessini Junior.

Acompanham: TC-003275/126/06, TC-003275/226/06 e TC-003275/326/06 e Expediente: TC-037176/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Buritizal, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003420/026/06

Prefeitura Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Alberto Gimenez.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-003420/126/06, TC-003420/226/06 e TC-003420/326/06 e Expedientes: TC-007155/026/07, TC-007156/026/07, TC-007157/026/07, TC-007158/026/07, TC-008787/026/07, TC-020882/026/06, TC-039715/026/06 e TC-041521/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Sertãozinho, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinações à Auditoria da Casa.

TC-003024/026/06

Prefeitura Municipal: Sabino.

Exercício: 2006.

Prefeito: Gilmar José Siviero.

Advogados: Danilo César Siviero Rípoli e Marcus Rubens Siviero Rípoli.

Acompanham: TC-003024/126/06, TC-003024/226/06 e TC-

003024/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Sabino, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001129/026/05

Embargante: Câmara Municipal da Estância de Cananéia – Presidente da Câmara – Walter Santana Menk Filho.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância de Cananéia, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Walter Santana Menk Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado em 26-10-07.

Advogado: Manoel Peres Esteves.

Acompanham: TC-001129/126/05 e TC-001129/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão recorrido.

TC-003602/026/05

Recorrentes: Edson Andrella e Joviano Ledier de Moraes - Ex-Diretores Superintendentes do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2005.

Responsáveis: Edson Andrella e Joviano Ledier de Moraes (Diretores Superintendentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-02-07, que julgou regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanha: TC-003602/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto mérito, deu-lhe provimento, para o fim de excluir-se da r. sentença a recomendação no sentido de que o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva adotasse medidas para cessar a aplicação de verbas públicas, em instituições não oficiais.

TC-000910/011/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e CONPAV Santa Fé Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, plantio de gramas e implantação de placas de sinalização e indicativas e pintura de faixas de solo na estrada municipal que interliga a SFS-455 ao Parque Eco Turístico das Águas Claras e Estrada do Bonito.

Responsável: Itamar Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-07, que julgou irregulares a licitação, na modalidade de tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu no sentido da reforma da decisão de primeiro grau, para o fim de julgar regular a matéria, sem prejuízo de recomendar à Origem que observe rigorosamente as prescrições da Lei nº 8666/93 e o repertório de Súmulas deste Tribunal.

TC-001168/001/01

Recorrente: Gilson Pimentel – Prefeito do Município de Murutinga do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, no exercício de 2002.

Responsável: Gilson Pimentel (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-11-05, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão.

TC-002341/005/03

Recorrente: Edivaldo Hasegawa - Ex-Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, no exercício de 2002.

Responsáveis: Edivaldo Hasegawa (Prefeito à época) e Carlos Arruda Garms (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-05, que negou registro às admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Lamartine de Castro e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão.

TC-001182/004/06

Recorrente: Hernani Camargo - Prefeito Municipal de Itaporanga.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, no exercício de 2005.

Responsável: Hernani Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-04-07, que julgou irregulares as contratações, por tempo determinado de Professor de Educação Básica I, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e impôs pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESPs, nos termos do inciso II, artigo 104 da referida lei.

Advogados: Flávia Cristina Rodrigues e Rodrigues e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão.

TC-002977/003/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho e Benedito Aparecido de Lima - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, no exercício de 2005.

Responsável: Benedito Aparecido de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-06-07, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar 709/93 e aplicou, com fundamento no inciso II, do artigo 104 da referida lei, multa ao responsável correspondente a 200 UFESP's, da data do pagamento, a ser recolhida na forma da Lei

11077/02.

Advogados: Sérgio Helena e Carlos Roberto dos Santos.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão.

TC-800256/186/98

Recorrentes: Policarpo José da Cruz - Responsável por Adiantamento, Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus e Antonio Miguel Silveira Bueno - Ex-Prefeito.

Assunto: Apartado das contas anuais do Município de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 1998, para análise de despesas impróprias - adiantamentos.

Responsáveis: Antonio Miguel Silveira Bueno (Prefeito à época), Responsáveis pelos processos de adiantamentos: Policarpo José da Cruz, Azyllino Paulino da Silveira, Adeguimar Lourenço Simões, Fernando Mimoto, Benedito Flávio Pallazzoli e Stella Maris Metidieri Silveira Bueno.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-01-07, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 39, da Lei Complementar nº 709/93, imputou aos responsáveis pelos processos de adiantamentos a obrigação de restituírem ao erário municipal as quantias impugnadas e devidamente corrigidas até a data do efetivo ressarcimento e, ao ex-prefeito, ordenador das despesas à época, aplicou multa no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: João Geraldo Paulino da Silveira, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Gianpaulo Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão.

TC-800109/298/01

Recorrente: Maurici Mariano - Ex-Prefeito Municipal de Guarujá.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Guarujá no exercício de 2001, para tratar da matéria relativa às despesas com locação de veículos, efetuadas por dispensa de licitação.

Responsável: Maurici Mariano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-01-06, que julgou irregular a matéria, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Daniela Simão Bijos, Rodrigo Nery Santiago, Dionísio Guido e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-024612/026/06

Representante: Comercial João Afonso Ltda. – Antonio Bertagna – Sócio-Gerente.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no município de Itu no tocante à dispensa de licitação nº04/06 que objetivou o fornecimento de cestas básicas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 19-08-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

TC-011912/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa e que firmou o(s)

Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas aos funcionários da Prefeitura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-06. Valor – R\$765.440,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato nº 76/2006 e, em consequência, determinou o arquivamento da representação, sem embargo da recomendação proposta às fls. 66 dos autos.

TC-031127/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação).

Objeto: Fornecimento de 50 (cinquenta) mesas educacionais Alfabeto modelo Plus e 50 (cinquenta) mesas educacionais Kid Together modelo Advanced UDP, incluindo núcleo e serviços, para 10 (dez) escolas municipais de educação infantil do Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "Caput" e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-09-05. Valor - R\$1.025.448,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 22-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, sem embargo da recomendação proposta às fls. 265 dos autos.

TC-019728/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vânia Barbosa do Nascimento (Secretário de Saúde - PMSA).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos do grupo: sólidos: comprimidos, drágeas, cápsulas e cartelas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-05-06. Valor - R\$794.682,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato - Ata de Registro de Preços - decorrente.

TC-028674/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Cerqueira Torres Construções Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Pavimentação de vias do município.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 08-06-06. Valor – R\$1.453.349,46. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-11-06 e 23-06-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 14/2006 e o contrato dela decorrente, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em face das irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104 inciso II da referida Lei Complementar.

TC-000349/010/07

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE Piracicaba.

Contratada: Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Objeto: Fornecimento de 200.000 litros de gasolina e 170.000 litros de óleo diesel, para abastecimento da frota do SEMAE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-01-07. Valor – R\$699.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 27-04-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Waldir Reder Lourenço e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente.

TC-001200/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: OBRAFORT – Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito) e Neuza Carleto (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Remanescente da obra de construção de ADI – Área de Desenvolvimento Infantil, localizada na Av. Antonio Pedroso s/nº, bairro Barracão, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-05-06. Valor – R\$1.364.784,48. Termo Aditivo celebrado em 18-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, sem prejuízo das recomendações propostas pela Auditoria às fls. 177/178 dos autos.

TC-001083/026/05

Câmara Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Otamir Américo Marques.

Advogados: Osmar Floriano e outros.

Acompanham: TC-001083/126/05 e TC-001083/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul, exercício de 2005, com recomendação, por ofício, ao Legislativo e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001719/026/06

Câmara Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Paulo Ricardo da Silva.

Acompanham: TC-001719/126/06 e TC-001719/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, exercício de 2006, com

recomendação, por ofício, ao Legislativo e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001791/026/06

Câmara Municipal: Dobrada.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio Pinto Costa.

Advogado: Josiane Simão.

Acompanham: TC-001791/126/06 e TC-001791/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dobrada, exercício de 2006, com recomendação, por ofício, ao Legislativo e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001911/026/06

Câmara Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ivan Pereira Lima.

Advogado: Marco Aurélio Damião.

Acompanham: TC-001911/126/06 e TC-001911/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Serra Azul, exercício de 2006, com recomendação, por ofício, ao Legislativo e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001935/026/06

Câmara Municipal: Motuca.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Gilberto dos Santos.

Acompanham: TC-001935/126/06 e TC-001935/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Motuca, exercício de 2006, com recomendação, por ofício, ao Legislativo e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001937/026/06

Câmara Municipal: Canitar.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Paulo César Feliciano.

Acompanham: TC-001937/126/06 e TC-001937/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Canitar, exercício de 2006, com ressalva, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, ao Legislativo e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001996/026/06

Câmara Municipal: Fernão.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Sebastião Vitório Cestari.

Advogado: Luciane Aparecida Henrique.

Acompanham: TC-001996/126/06 e TC-001996/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernão, exercício de 2006.

TC-003002/026/06

Prefeitura Municipal: Piacatu.

Exercício: 2006.

Prefeito: Euclásio Garrutti.

Advogado: Paulo Roberto Vieira.

Acompanham: TC-003002/126/06, TC-003002/226/06 e TC-003002/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piacatu, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, a serem transmitidas por ofício, determinação de instrução complementar, em apartado, da matéria referente ao item licitação e determinações à Auditoria da Casa.

TC-003303/026/06

Prefeitura Municipal: Guaira.

Exercício: 2006.

Prefeito: Sergio de Mello.

Advogados: Edvaldo Botelho Muniz, Paulo César Romanelli e Patrícia de Freitas Barbosa.

Acompanham: TC-003303/126/06, TC-003303/226/06 e TC-003303/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaíra, exercício de 2006, com recomendações à Administração, à margem do parecer e por ofício.

TC-003502/026/06

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2006.

Prefeito: Paulo Marques da Fonseca.

Advogado: Gesner Mattosinho.

Acompanham: TC-003502/126/06, TC-003502/226/06 e TC-003502/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernão, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-003443/026/06

Prefeitura Municipal: Canitar.

Exercício: 2006.

Prefeito: Aníbal Feliciano.

Advogado: Juscelino Gazola.

Acompanham: TC-003443/126/06, TC-003443/226/06 e TC-003443/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canitar, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, arquivamento do expediente TC-001545/004/2006 e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-002973/026/06

Prefeitura Municipal: Magda.

Exercício: 2006.

Prefeito: Virícimo Cazelli.

Advogado: Ricardo Bosquesi.

Acompanham: TC-002973/126/06, TC-002973/226/06 e TC-002973/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Magda, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-003143/026/06

Prefeitura Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2006.

Prefeito: João Batista de Andrade.

Advogados: Josué Sobreira e Paulo Anélio Rossetti.

Acompanham: TC-003143/126/06, TC-003143/226/06 e TC-003143/326/06 e Expedientes: TC-014010/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, exercício de 2006.

TC-001690/006/03

Recorrente: José Alberto Gimenez – Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Alves & Gimenes Brotas Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de construção de escola de ensino fundamental no Distrito de Cruz das Posses.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito), Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário de Administração) e Luiz Alberto Peticarrari (Secretário de Obras, Transportes e Conservação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-05-07, que julgou irregulares o contrato e o termo de rescisão, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão recorrida.

TC-003349/026/03

Recorrente: Companhia de Saneamento de Diadema – SANED – Diretor Presidente - Walter Rasmussen Júnior.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED, relativas ao exercício de 2003.

Responsáveis: Walter Rasmussen Júnior e Donisete Fernandes dos Santos (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93.

Advogados: José Blanes Sala, Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Débora de Carvalho Baptista e outros.

Acompanha: TC-003349/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

TC-018311/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Delta Construções Ltda., objetivando a construção de conjunto de escolas municipais: Vila Industrial, Parque São Martinho e Jair Rocha Batalha (Brás Cubas), no Município de Mogi das Cruzes.

Responsável: Junji Abe (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-05-07, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Alexandre Galeote Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão combatida, em seus basilares fundamentos.

TC-021291/026/04

Recorrente: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de 35.400 cestas básicas de alimentos e produtos de limpeza, destinados a atender os servidores públicos da Prefeitura.

Responsáveis: Dalvani Anália Nasi Caraméz (Ex-Prefeita) e Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-08-07, que julgou irregulares os termos de aditamento, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Hélio de Jesus Caldana, Thúlio Caminhoto Nassa, Cristina Luzia Farias Valero, Wagner dos Santos Lendines, Antonio Sérgio Baptista, Raul Silvio Manoel de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da r. Decisão combatida, em seus basilares fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000341/006/05

Representante: José Mauro Barcellos – Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista.

Representado: Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

Assunto: Comunica o envio dos contratos nºs. 51/2003 e 60/2002 à Delegacia Seccional de Polícia de Franca, em virtude do Inquérito Policial b.28/03, que visa apurar eventual crime cometido pela Administração anterior de Henrique Lopes – Ex-Prefeito. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 08-03-07.

Advogado: Wagner Marcelo Sarti.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

TC-001313/006/05

Contratante: Companhia de Águas e Esgotos de Matão - CAEMA.

Contratada: Consórcio Comercial de Matão – QUALICOM MATÃO.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Gonzaga Bussola (Diretor Superintendente).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados para modernização dos serviços e sistemas comerciais da CAEMA, envolvendo as áreas de leitura de hidrômetros, faturamento, cobrança, medição, cadastro de consumidores, corte de consumidores inadimplentes e demais atividades.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-06-05. Valor – R\$6.631.233,19. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 07-10-05, 14-02-07 e 29-03-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Luiz Francisco Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato ordenador das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em sessenta dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, impor ao responsável pela contratação multa de 800 UFESPs (oitocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), considerados o valor do ajuste, a natureza das irregularidades e o dano decorrente da existência de licitante único, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001296/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Materiais Cirúrgicos e Implantes Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário de Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição de prótese de joelho, prótese total de quadril, placa calço de puddu e parafuso.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$964.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 17-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001297/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Debasons Importação, Exportação e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário de Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição de prótese de joelho, prótese total de quadril, placa calço de puddu e parafuso.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001296/003/06). Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$120.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 17-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-001296/003/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa, com recomendação à Prefeitura.

TC-000003/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Empresa Investimentos Campinas Comercial Pavimentadora e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração).

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário de Infra-Estrutura).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário de Infra-Estrutura).

Objeto: Execução das obras de terraplanagem, drenagem e guias e sarjetas nas ruas do “Núcleo Habitacional Carlos Marighella” – Campinas – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-11-06. Valor – R\$1.149.179,86.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador das despesas decorrentes.

TC-031509/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Engeva, Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Cecchettini (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, visando a construção da Escola Estadual Jardim Luciana II, tudo com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-08-07. Valor – R\$1.875.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa dele decorrente.

TC-001380/026/06

Câmara Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Bruno Galvão de Negreiros.

Acompanham: TC-001380/126/06 e TC-001380/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Avanhandava, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, transitada em julgado a presente decisão, seja notificado o atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as necessárias providências, junto ao Responsável pelas contas, com vistas ao ressarcimento das despesas efetuadas com ligações telefônicas, com adiantamentos para viagens e com o pagamento de sessão extraordinária, dando notícia a este Tribunal, sob pena de remessa de peças do processo ao Ministério Público e ao Prefeito Municipal, para as medidas cabíveis.

TC-001473/026/06

Câmara Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Joaquim Ortega Chiquito.

Acompanham: TC-001473/126/06 e TC-001473/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque

Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mirandópolis, exercício de 2006, ressaltando as falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001751/026/06

Câmara Municipal: Aparecida.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ernaldo César Marcondes.

Acompanham: TC-001751/126/06 e TC-001751/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aparecida, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001781/026/06

Câmara Municipal: Cedral.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Luis Antonio Borim.

Acompanham: TC-001781/126/06 e TC-001781/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cedral, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003047/026/06

Prefeitura Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2006.

Prefeito: Deraldo Lupiano de Assis.

Advogado: Gilberto Antonio Luiz.

Acompanham: TC-003047/126/06, TC-0030471/226/06 e TC-003047/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Três Fronteiras, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no

voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendações à Administração e formação de autos apartados para tratar da matéria mencionada no referido voto.

TC-003287/026/06

Prefeitura Municipal: Cedral.

Exercício: 2006.

Prefeito: Alexandre Prado Peres.

Períodos: (01-01-06 a 31-07-06) e (11-09-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Marisa Alves Peres.

Período: (01-08-06 a 10-09-06).

Advogado: Carlos Perozim Junior.

Acompanham: TC-003287/126/06, TC-003287/226/06 e TC-003287/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cedral, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de apartado para análise da questão mencionada no referido voto.

TC-003431/026/06

Prefeitura Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Paulo Delgado Júnior.

Advogado: Marcia Maria Pires.

Acompanham: TC-003431/126/06, TC-003431/226/06 e TC-003431/326/06 e Expediente TC-000630/008/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001077/006/04

Recorrente: Hospital Jardinópolis.

Assunto: Prestação de contas de subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis ao Hospital Jardinópolis, no exercício de 2003.

Responsáveis: José Amauri Pegoraro (Ex-Prefeito) e Mário Sergio Saud Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-06, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária a restituir a importância total que lhe foi repassada, devidamente corrigida.

Advogados: Mateus de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para explicitar que a pena de suspensão de novos recebimentos se aplica somente aos Interventores do Município e à própria Pessoa Jurídica de Direito Privado, não, porém, à Comissão de Intervenção Provisória nomeada judicialmente.

TC-001887/007/05

Recorrentes: Centro Comunitário Ayres de Araújo – Presidente em Exercício – Rosália Melo Nogueira, Mirian Ferreira de Oliveira Bruno – Prefeita e Wilton Neri Pereira – Ex-Prefeito do Município da Estância Histórica e Ecológica de Bananal.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal da Estância Histórica e Ecológica de Bananal ao Centro Comunitário Ayres Araújo de Azevedo, no exercício de 2004.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-09-06, que julgou irregulares as contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, determinando a restituição da importância repassada, devidamente atualizada, bem como impôs à responsável Mirian Ferreira de Oliveira Bruno - Prefeita pena de multa no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, de acordo com o artigo 104, incisos II e III da referida Lei.

Advogado: Marcio de Paula Antunes - Procurador Jurídico do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, acolhendo a prejudicial de nulidade, deu provimento ao recurso para anular o processo, a fim de que os interessados sejam pessoalmente notificados para apresentação da defesa.

TC-001317/009/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cerquillo – Prefeito – Aldomir José Sanson.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal Cerquillo, no exercício de 2004.

Responsável: Aldomir José Sanson (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-07, que negou parcialmente o registro das admissões, nos termos o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 50 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Ernandes Sanches e Mara Lucia Pagotto.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-003409/003/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda., objetivando a execução de obras para construção de creche situada nos lotes 02A, 03, 04, 05, 06, 33A e 33B da Quadra 271 (R. Custódio Carneiro), no Jardim Morada do Sol, com área de 830,85 m².

Responsável: José Onério da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-07, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001315/005/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – Prefeito – Wilson Aparecido Pigozzi.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, no exercício de 2005.

Responsável: Wilson Aparecido Pigozzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-07, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registros, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII

da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Ana Cristina Tavares Finotti.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.